



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.601, de 14 de setembro de 2022.

**Altera disposições da Lei nº 4.512,
de 14 de janeiro de 2022.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Quadro I do art.1º, da Lei nº 4.512, de 14 de janeiro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Técnico em Informática	02	35 horas	05
Vigia	02	40 horas	05

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 4.512, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 14 de setembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 092/2022

Taquari, 08 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 4.512, de 14 de janeiro de 2022.

O presente projeto objetiva alterar a lei supracitada no quesito número de vagas para o cargo de Vigia, acrescentando uma vaga, a fim de substituir um servidor que teve sua reintegração no Município revogada, em atendimento a decisão proferida em processo judicial (Luís Paulo Silva dos Santos).

Salienta-se, ademais, que a forma de seleção do contratado é determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, pois trata-se de substituição de servidor.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito da Administração Pública no que se refere à preservação do patrimônio público em geral.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS